

# Os Reinos Ibéricos na Idade Média

Livro de Homenagem ao Professor Doutor  
Humberto Carlos Baquero Moreno

Coordenação de

Luís Adão da Fonseca  
Luís Carlos Amaral  
Maria Fernanda Ferreira Santos

Vol. III



## FICHA TÉCNICA

Obra publicada ao abrigo do Protocolo de Colaboração entre a Faculdade de Letras da Universidade do Porto e a Livraria Civilização

Copyright © 2003 Livraria Civilização Editora

Todos os direitos reservados  
1.ª edição / Setembro 2003

Fotocomposição e paginação electrónica,  
impressão e acabamentos efectuados na  
Companhia Editora do Minho, S. A. – Barcelos,  
para Livraria Civilização Editora no mês de Maio de 2003

Depósito Legal n.º 196233/03

ISBN da colecção: 972-26-2060-6  
ISBN do Vol. III: 972-26-2136-X

**LIVRARIA CIVILIZAÇÃO EDITORA**  
R. Alberto Aires de Gouveia, 27  
4050-023 Porto



Ilustração da Capa: conjunto de escudos de armas do Livro do Armeiro-Mor  
(séc. XVI), IAN/TT, Lisboa

Tendo em conta a grande diversidade de normas de citação bibliográfica utilizadas pelos autores nacionais e estrangeiros, e apesar dos esforços do grupo de coordenação no sentido de promover a uniformização das mesmas, foi decidido respeitar-se integralmente as opções tomadas pelos autores.  
Os coordenadores aproveitam, também, para agradecer toda a generosa colaboração dada pelas Dras. Maria Idalina Azeredo Rodrigues e Maria Ondina do Carmo, funcionárias do Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, na preparação do presente Livro de Homenagem.

## Notícia de um Português em terras catalãs no início do século XV

Marisa Costa

No contexto de um projecto de investigação dedicado à presença de Portugueses na Catalunha, com particular incidência na cidade de Lleida, durante a convencionada Baixa Idade Média<sup>1</sup>, recolhi alguma documentação que, pelas suas características, se revelou impraticável de analisar exaustivamente e agrupar os inerentes resultados numa mesma publicação. Uma das causas de tal impraticabilidade radica na diversidade de elementos fornecidos pelas fontes compulsadas. A outra prende-se com a disparidade de informação facultada por esses mesmos elementos. Qualquer delas obriga a um tratamento limitado, propiciando apenas a elaboração de pequenos trabalhos como este, necessariamente complementares.

Assim sendo, dos muitos processos de crimes consultados no Arquivo Municipal de Lleida, o único reportando-se ao meu objecto de estudo que se apresentava concluído consiste numa sentença camarária punindo um Português que fora acusado de blasfémia enquanto exercia uma actividade ilícita naquela cidade. Só por esse facto, o documento mereceria, desde o primeiro momento, uma especial atenção. Mas o seu teor possibilita também algumas reflexões a vários níveis. Poder-se-á pensar, porém, que as ilações decorrentes se integram somente no âmbito da história daquela cidade catalã. Afinal, o processo pouco nos informa sobre a identidade do protagonista e nada nos conta acerca da sua ocupação e/ou presença em terras tão distantes do reino de origem.

No entanto, seja isoladamente, seja no conjunto, inevitável embora complicado, da documentação por mim encontrada, a sua pertinência para a historiografia medieval nacional patenteia, de facto, alguma utilidade. Por um lado, porque a escassez de elementos para uma história da emigração portuguesa não nos autoriza a insensatez de minimizar qualquer tipo de referências documentais. Por outro lado, porque se sabe muito pouco sobre as efectivas relações entre Portugal e a Catalunha durante o período medieval. Em comunicação apresentada no XVII Congresso de História da Coroa de Aragão, ocorrido há pouco mais de um ano, tive oportunidade de me pronunciar sobre esse assunto, bem como de divulgar os primeiros resultados da minha pesquisa<sup>2</sup>. Na intervenção incluí, naturalmente, um resumo do aludido processo.

O convite de participação na homenagem ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno, por iniciativa da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pareceu-me então uma óptima ocasião para desenvolver a notícia do misterioso Português que, pela negativa, acabaria por deixar registo da sua passagem por terras catalãs e, até, da sua própria existência. Vislumbrava-se, mesmo, um bom tema a tratar, porquanto, com o meu modesto contributo, conciliaria duas vertentes das diversificadas áreas de investigação do medievalista homenageado.

---

<sup>1</sup> O projecto, a decorrer com uma irregularidade indesejada, teve como ponto de partida a realização de uma dissertação de Mestrado em História Medieval, intitulada «*Portugueses em Lleida. Portugal e a Coroa de Aragão nos finais da Idade Média*» e entretanto inviabilizada.

<sup>2</sup> Remeto os interessados para Marisa Costa, "O elemento estrangeiro em cidades catalãs. Portugueses em Lleida nos finais da Idade Média", *El món urbà a la Corona d'Aragó, de 1137 als Decrets de Nova Planta. XVII Congrés d'Història de la Corona d'Aragó [Barcelona-Lleida, Setembre 2000]*, Barcelona, Universitat de Barcelona, 2002 (no prelo). Veja-se, ainda, Idem, "Para a história da emigração no reinado de D. Manuel I: Portugueses na Catalunha e em Maiorca", *D. Manuel I e a sua época. III Congresso Histórico de Guimarães [Novembro 2001]*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães (em preparação).

A saber, as relações de Portugal com a Catalunha, cujos trabalhos abriram caminho a alguns historiadores, e os fenómenos marginais da sociedade medievá nacional, em cujos estudos foi um pioneiro no nosso país.

### Rodrigo Vasques, "*dei Regne de Portugal*"

Conforme mencionei, de entre as diversas referências a Portugueses nos «Livros de Crimes» que o Arquivo Municipal de Lleida conserva<sup>5</sup>, este processo, agora transcrito<sup>4</sup> e publicado na íntegra pela primeira vez, em apêndice documental, foi o único que encontrei completo, isto é, com um inquérito contendo o depoimento de quatro dos vários indivíduos que presenciaram a ocorrência, o interrogatório ao réu, a publicação desses cinco registos e a leitura da sentença. Na verdade, são raras as demandas respeitantes a estrangeiros a terem sido concluídas.

No princípio do mês de Agosto de 1407, um certo "*Rodrigo Vasqueç*" (designado no título do processo por "*Ruy*\*"), proveniente de Santarém, do reino de Portugal, tinha estado a jogar à popular "*grahescha*" (um antigo jogo de dados) para os lados do *Cappont*, ou seja, para lá da ponte que atravessava o rio Segre, fora já do perímetro muralhado<sup>5</sup>. Certamente irritado por estar a perder dinheiro, praguejara e difamara o nome de Deus e da Virgem Maria. Um dos homens que assistiu à cena tê-lo-á denunciado e, com isso, a *Paeria*, ou seja, o governo municipal, acabaria por prendê-lo. Embora tivesse participado numa actividade proibida fora da área urbana legalmente estabelecida<sup>6</sup> e, por conseguinte, passível de castigo pecuniário<sup>7</sup>, o objectivo das autoridades consistia em averiguar se o acusado tinha, realmente, blasfemado<sup>8</sup>.

3 A generalidade dos vinte e oito volumes consultados, abrangendo uma cronologia de 1399/1400 a 1515, mas com grandes e graves lacunas temporais, é de grande formato, com suporte em papel e encadernação em pergamino. A título informativo, os pleitos arrolados são de natureza bastante variada, desde agressões e simples delitos até violações e homicídios.

<sup>4</sup> Gostaria de agradecer publicamente, e uma vez mais, quer à Prof.<sup>á</sup> Doutora M.<sup>á</sup> Josefa Sanz Fuentes (Universidade de Oviedo), pela inestimável ajuda traduzida na revisão da transcrição, quer ao Prof. Doutor Joan J. Busqueta Riu (Universidade de Lleida), pelo apoio ao nível da língua e da historiografia catalãs.

<sup>5</sup> Veja-se, entre outros estudos do mesmo autor, Jordi Bolos, "Urbanisme i organització dei treball a Lleida a la baixa edat mitjana", *Lleida: la ciutat baix medieval (seglesXIV-XV). Coneixes la teva ciutat...?*, coord. Joan J. Busqueta Riu, Lleida, Pagès Editors, 1998, pp. 11-55.

<sup>6</sup> Maria Pau Gómez ("La ciutat de Lleida contra blasfems, heretges i bruixes (s. XV)", *Miscel.lània. Homenatge a Josep Lladonosa*, Lleida, Institut d'Estudis Ilerdencs, 1992, pp. 375-376) informa-nos que, segundo o «Livro dos Conselhos» da edilidade, em 1416 era permitido jogar na área da ponte principal (*pont major*), embora fosse clara a proibição de tal actividade nas praças e ruas públicas da cidade. Desse modo, a zona do "*cap delponf*" estaria igualmente interdita, apesar de se tratar, então, de um dos lugares mais importantes e conhecidos para o jogo. Não são poucos os relatos processuais referindo a ligação do local à actividade e descrevendo ambientes conflictivos de brigas e insultos. Como exemplos, vejam-se os processos datados de 20 de Novembro de 1399 (*Llibre de Crims*, Reg. 799 (1399-1400), fls. 89r.-91r.), 28 de Maio de 1403 (*Llibre de Crims*, Reg. 800 (1402-1403), fls. 96v.-97r.), 10 de Maio de 1412 (*Llibre de Crims*, Reg. 804 (1411-1412), fls. 106r.-108v.), 14 de Julho de 1412 (*Llibre de Crims*, Reg. 805 (1412-1413), fls. 48r.-55v.), 16 de Fevereiro de 1421 (*Llibre de Crims*, Reg. 807 (1420-1421), fls. LXXIIr.-94bisv.) e 12 de Junho de 1428 (*Llibre de Crims*, Reg. 809 (1428-1429), fls. XXIr.-XXIIr.).

<sup>7</sup> Desde princípios do século XIII que assim tinha sido determinado, conforme se depreende da leitura do mais antigo código de carácter municipal da Catalunha — as *Consuetudines Ilerdenses* —, na sua edição mais recente, a saber, *Els Costums de Lleida*, rev. paleográfica e trad. Joan J. Busqueta Riu, Lleida, Ajuntament de Lleida, [1997], p. 137.

<sup>8</sup> Apesar das constantes disposições régias e municipais contra a prática do jogo, revelavam-se mais preocupantes os seus efeitos, porquanto o delito da blasfémia era entendido como um atentado à honra de Deus e da Virgem Maria. Veja-se, a esse propósito, Maria Pau Gómez, *Ob. cit.*, pp. 374-375, e Jacqueline Hoareau-Dodinau, "Le blasphème au Moyen Age, une approche juridique", *Atalaya. Revue française d'études médiévales hispaniques*, N.º 5, Paris, Presses de la Sorbonne Nouvelle, Outono-Inverno 1994, pp. 193-195.

Assim sendo, ao fim da tarde do dia 9 daquele mês, os honrados *lloctinent*, em representação do *cort e veguer*, e *paers* ilerdenses<sup>9</sup> reuniram-se para proceder ao inquérito. A primeira testemunha terá sido o presumível delator, já que chegara a ameaçar o Português em palavras, facto confirmado em outras duas deposições. Ramon Dez Prats começou por contar que o arguido estava a jogar e perdia dois *diners*, tendo metido uma das moedas na boca e proferido, então, a blasfémia<sup>10</sup>. De um modo geral, as quatro testemunhas, de entre os vários presentes enumerados nos depoimentos, coincidiriam na citação das palavras injuriosas pronunciadas<sup>11</sup> pelo jogador estrangeiro, bem como no contexto em que o incidente se verificou, isto é, durante a partida de dados que lhe estava a fazer perder dinheiro.

Sobre a identidade do personagem, é curioso observar que, se três dos indivíduos declararam um mesmo nome, já para a sua proveniência um apontou origem castelhana e outro oscilou entre Portugal e Castela. É o depoimento do próprio réu que, felizmente, permite desfazer as dúvidas, assinalando-se logo no início ser de Santarém, do reino de Portugal<sup>12</sup>. Depois de ter afirmado desconhecer o motivo pelo qual fora detido, o Escalabitano não hesitou em dizer que sim, que tinha estado a jogar havia poucos dias no "*cap delponf*". Negou, contudo, que perdia ou ganhava ao jogo, que tinha partido uma moeda com os dentes. Na sequência, naturalmente disse não ter proferido o infamante palavreado de que era incriminado<sup>13</sup>.

Se porventura o Português estivesse a ser convincente nas suas declarações, de imediato anularia qualquer condescendência por parte do tribunal, pois cometeria o erro crasso de asseverar ser tonsurado. Com efeito, respondendo afirmativamente à questão de ter *corona*, foi-lhe logo observada a cabeça e constatado que nem sinal dela possuía. Triste, pois, a sua tentativa de se eximir por meio do benefício de uma das imunidades previstas pela protectora justiça eclesiástica. Atitude que, sabemos bem, estava longe de lhe ser exclusiva, nem sequer comum apenas entre aqueles que, como ele, eram forasteiros em Lleida<sup>14</sup>. Durante muito tempo, fazer-se passar por religioso funcionou mesmo como um disfarce, um subterfúgio<sup>15</sup>.

<sup>9</sup> Sobre estes e outros termos catalães, é de consulta esclarecedora para qualquer investigador pouco familiarizado com o idioma a obra de Jordi Bolos, *Diccionari de la Catalunya medieval (ss. Vf-XV)*, Barcelona, Edicions 62, 2000.

<sup>10</sup> A grande maioria dos processos de acusação de blasfémia que podemos encontrar nos «Livros de Crimes» reporta-se a um contexto intimamente ligado ao jogo, já que a excitação da partida ocasionava amiúde actos e palavras impensadas por parte do jogador, sobretudo daquele que perdia (aferição partilhada por Maria Pau Gómez, *Ob. cit.*, pp. 374-375). Como exemplos, aponto os processos datados de 4 de Junho de 1406 (CLlibre de Crims, Reg. 802 (1406-1407), fls. 2r.-3v.), 11 de Julho de 1420 (CLlibre de Crims, Reg. 807 (1420-1421), ris. XXr.-XXIr.) e 16 de Abril de 1428 (Llibre de Crims, Reg. 808 (1427-1428), fls. LXXXVIIIr.-XCI[bis]v.).

<sup>11</sup> Detectada várias vezes nos processos constantes dos «Livros de Crimes», essa situação não parece ser muito comum na documentação, pois raramente eram citadas as palavras e/ou expressões exactas do blasfemo, por se considerarem indizíveis, conforme exemplificou Jacqueline Hoareau-Dodinau (*Ob. cit.*, pp. 200-201). O mesmo considerou Luís Miguel Duarte (*Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, Lisboa, FCG/FCT, [1999], pp. 362-365), que apurou a existência de uma fórmula estereotipada, bastante corrente em textos normativos religiosos e laicos.

<sup>12</sup> Não deixando, porém, de ter ocorrido um equívoco que logo seria sanado, já que podemos ler a palavra «Castella» riscada, antes de «Portugal». Veja-se o Apêndice Documental, nota 46.

<sup>13</sup> Como acontece em quase todos os processos referentes a malfetorias semelhantes, os acusados negam ter afirmado qualquer palavra injuriosa, por vezes acrescentando não se recordarem de tal coisa ou, a terem afirmado, estarem alterados e não terem tido intenção de blasfemar, recorrendo a circunstâncias atenuantes (observação igualmente registada por Maria Pau Gómez, *Ob. cit.*, p. 378). A própria legislação punitiva tinha em consideração uma definição de pendor canónico, classificando a blasfémia em directa (o pecado do coração), a mais grave, e indirecta (o pecado da boca), a menos grave, aquela proferida inopinadamente. Veja-se Jacqueline Hoareau-Dodinau, *Ob. cit.*, pp. 194-196, 201 (que apresenta exemplos análogos, pp. 205-206) e os itens introdutórios do artigo de Luís Miguel Duarte, "«A boca do Diabo». A blasfémia e o direito penal português da Baixa Idade Média", *Lusitânia Sacra*, 2- Série, Tomo IV, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 1992, pp. 61-66.

<sup>14</sup> Como exemplo de recurso, por parte de habitantes locais, a prerrogativas do estatuto de clérigo para ilibação de acusações, refiro dois processos datados de 1420, um de 18 de Janeiro (Llibre de Crims, Reg. 806 (1419-1420), fls. LXXXVr.-146v.) e outro de 4 de Setembro (Llibre de Crims, Reg. 807 (1420-1421), fl. LII). Sobre o assunto, veja-se Josep Lladonosa Pujol, *História de Lleida*, Vol. I, Tárrega, F. Camps Calmet Editor, 1972, p. 676.

<sup>15</sup> Expressões recolhidas no artigo, antigo mas ainda actual, de Humberto Baquero Moreno, "A vagabundagem

## A sentença

Rodrigo Vasques não se livrou de um correctivo. A 13 do mesmo mês de Agosto, um sábado, os representantes do poder civil compareceram na *Paeria*, desta feita juntando-se a um grupo de onze *prohoms*. Com base no seu conselho e no dos vereadores, constituindo assim o tribunal, e com base nos depoimentos das testemunhas e na defesa do acusado, deliberara-se a sentença segundo o "*ordonament dei senyor Rey*, que obrigava o réu a correr pela cidade com os verdugos a açoitá-lo, após o que deveria permanecer atado no pelourinho e exposto à vergonha pública durante um dia.

Segundo as *Consuetudines Ilerdenses*, quem jurasse por Deus e Santa Maria durante o jogo era obrigado a pagar uma quantia em dinheiro ou ficava sujeito a receber cinco açoites na Praça<sup>16</sup>. Idêntica pena corporal seria sentenciada num processo datado de 9 de Junho de 1402, dirigido a "*I hom apellat Domingo FerrandiÇ*, da cidade de Saragoça, que "*havie dit mal dela Vergepreciosa madona santa Maria*", em protesto por a mulher da estalagem onde pernoitara não lhe querer dar a lança que ele tinha lá deixado e desaparecera. No interrogatório, o "*aventurei aragonês* assumiu desde logo a culpa, não se recordando, porém, das palavras exactas e alegando em sua defesa "*ço que dehie o dix ab ird*\ O castigo votado pelos delegados do braço secular, em conformidade com a gravidade do delito e "*segons Io ordonament dei senyor Rey*\ resumiu-se a uma punição de "*tres acots en Ia placa dela Paberia*"<sup>17</sup>.

Em princípio, as sentenças eram pronunciadas de acordo com o tipo de crime. Ao longo de todo o século XV, uma das grandes preocupações das autoridades catalãs, tanto régias como municipais, passou pela tentativa de erradicar as causas primeiras das muitas actividades ilícitas exercidas em cidades como Lleida. Nesse sentido, algumas das disposições proibitivas procuravam combater o jogo ilegal e, assim, reduzir as probabilidades de incorrer na afronta da blasfémia, pois era por de mais sabida a ligação entre ambos<sup>18</sup>. Mas o vício persistia e nem as ameaças de inflicção de penas severas pareciam dissuadir os potenciais infractores<sup>19</sup>. Havia que mostrar a seriedade das intenções da Justiça, cuja execução em Lleida ficaria patente num processo datado de 9 de Janeiro de 1420, cerca de uma década depois do caso de Rodrigo Vasques.

O delinquirente era "*un jove apellat Pere Franch, nadiu de Valladolid, dei Regne de Castell*\ que "*havie dites paraules molt oribles de Deus e de Ia Sua beneita maré*"<sup>1</sup> enquanto jogava e perdia meio florim. Considerado culpado, a 27 desse mês promulgou-se um castigo particularmente duro, que consistia em açoitá-lo publicamente, sem morrer, e em espetar-lhe um farpão na língua, após o que seria banido da cidade<sup>20</sup>. Ocasão para uma aplicação efectiva da

---

nos fins da Idade Média portuguesa", *Anais*, II Série, Vol. 24, T. II, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1977, pp. 229-257. Para Jean-Claude Schmitt ("A história dos marginais", *A Nova História*, Coimbra, Almedina, [1990], p. 415), a tonsura dos falsos clérigos chegou a constituir um sinal próprio de uma verdadeira cultura marginal que haveria de florescer essencialmente em meios urbanos.

<sup>16</sup> *Els Costums de Lleida*, p. 136.

<sup>17</sup> *Llibre de Crims*, Reg. 800 (1402-1403), fl 2r.-3v.

<sup>18</sup> Por exemplo, em 1434, o Conselho Geral de Lleida proibia o jogo em lugares como a praça da *Paeria* e nas lojas da *Carrera Mitjana*, pois muitos dos jogadores blasfemavam em nome de Deus e de Sua mãe durante as partidas. Referido por Maria Pau Gómez ÇOb. cit., pp. 374-375), que mencionou ainda outras disposições da mesma centúria, com especial incidência no reinado de Afonso V. A esse propósito, veja-se também Josep Lladonosa Pujol, *Ob. cit.*, Vol. I, 1972, pp. 677-678 e Vol. II, 1974, pp. 80-83; Idem, *Lenda medieval*, T. II, Lleida, Dilagro Ediciones, 1975, p. 126.

<sup>19</sup> Na década de 80 de Quatrocentos, a *Paeria* e o *Consell General* da cidade decidiram "*per quant Io joch és causa de tots mais, que Ia tafureria e joch fos dei totprohibida eprohibit e vedat en manera que no s'hi gose jugar nipublicament ni amagada, sots lespenes que imposades hi són ab rigorosa execució*" (citado por Idem, *História de Lleida*, Vol. II, 1974, pp. 80-81).

<sup>20</sup> *Llibre de Crims*, Reg. 806 (1419-1420), fls. I43r.-145v. Também segundo o "*ordonament dei senyor Ref*, as autoridades locais determinaram que "*/o dit Pere Franch sie açotat publicament per Ia ciutat en guisa que non muyre, e li sie mes un grafi en Ia lengua e sie axi mateix exilat dela ciutat a tots temps*" (fl. I45v.).

Lei ou uma simples tentativa de intimidar os jogadores<sup>21</sup>, o tribunal considerara que "*semblantes coses e paraules sien de molt mal eximpli e no deguen passar sens castich e correcto*".

Mediante o azar do Valisoletano, a sentença do Português não se revelara uma pena grave. Fora alvo de uma repreensão que poderia ter servido igualmente de exemplo, é certo, tendo em conta a sua carga vexatória, mas estava em concordância com as prescrições legais. Com efeito, seja no caso de Rodrigo Vasques ou qualquer dos apontados, seja nos outros casos constantes dos «Livros de Crimes» consultados, as punições cominadas eram previstas pela Lei, quer em Lleida quer em muitas outras cidades dos diferentes reinos ocidentais durante a Idade Média<sup>22</sup>. No que toca ao burgo catalão, se, como vimos, as penas corporais, traduzidas na flagelação, e/ou pecuniárias, sob a forma de multa, tinham sido decretadas já no século XIII, também a perfuração da língua constava nas ordenações mais antigas. O acto de "foradar Ia llengua dei blasfem amb un fus" alicerçava-se num castigo utilizado pelos tribunais inquisitoriais locais<sup>23</sup>.

Por conseguinte, à semelhança da generalidade dos acusados de blasfemar tidos como culpados pela edilidade ilderdense, também o Escalabitano não escapou a uma reprimenda corporal, que era essencialmente limitada aos açoites, embora podendo variar o número mínimo e máximo estabelecido. A sentença do Saragoçano revela-se um exemplo disso. Por outro lado, obrigar o réu a correr pela cidade enquanto era açoitado também não constituía novidade, porquanto correspondia a uma pena igualmente utilizada pela Inquisição na centúria de Duzentos quando a blasfémia era considerada grave, tendo sido aplicada pelo poder civil sobretudo a partir de meados do século XV<sup>24</sup>. Quanto à decisão de prender o Português no pelourinho, onde deveria ficar um dia inteiro, não foram encontrados casos idênticos nos processos analisados<sup>25</sup> embora não suscite grande admiração por se tratar de um castigo frequente, por exemplo, em território francês e português<sup>26</sup>.

Estas questões (entre outras) relacionadas com a prática da Justiça, a tipologia dos delitos e das sentenças, o perfil dos incriminados e condenados, estão intimamente ligadas ao peso real do factor social que o estrangeiro representou, bem como o papel que desempenhou, em Lleida. Afinal, uma cidade situada numa encruzilhada, desde sempre fundamental, da Coroa de Aragão<sup>27</sup>

<sup>21</sup> Segundo Claude Gauvard ("*Justice et paix*", *Dictionnaire raisonné de VOccident medieval*, dir. Jacques Le Goff e Jean-Claude Schmitt, s.L, Fayard, 1999, p. 592), "le crimine est avant tout puni parce qu'il a commis un crime, plus que pour réprimer le crime ou pour le prevenir. Néanmoins, Ia justice s'exerce encore largement pour l'exemple et c'est par le biais d'une terreur coercitive que le pouvoir justicier prétend s'imposer".

<sup>22</sup> Para o território francês, por exemplo, Jacqueline Hoareau-Dodinau (*Ob. cit.*, pp. 198-200) escreveu que, desde meados do século XIII, se verificaram medidas régias muito severas contra os blasfemos, em que as punições corporais podiam chegar ao ponto de queimar o nariz e os lábios com um ferro em brasa. De um modo geral, eram aplicados três tipos de pena, em função da gravidade da blasfémia, a saber, a multa, o pelourinho e a prisão. Para esses e outros tipos, como o exílio e, até, a morte, a mesma historiadora apresentou bastantes exemplos extensivos ao século XVI (pp. 207-209). Para a realidade portuguesa, veja-se Luís Miguel Duarte, *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, pp. 360-362, que apresentou também alguns exemplos.

<sup>23</sup> Maria Pau Gómez, *Ob. cit.*, p. 381.

<sup>24</sup> Segundo Idem, *Ibidem*, pp. 380-381. Talvez valha a pena chamar a atenção para o facto de a Inquisição ter sido estabelecida na Catalunha durante o século XIII.

<sup>25</sup> Maria Pau Gómez não se manifestou sobre este tipo de castigo, apesar de ter comentado que, muitas vezes, o poder secular alterava as penas ditadas nas ordenações (*Ibidem*, p. 380).

<sup>26</sup> Para França, veja-se Jacqueline Hoareau-Dodinau, *Ob. cit.*, conforme indicação na nota 22 deste trabalho. Para Portugal, e a título de exemplo, a ele se referiu A. H. de Oliveira Marques (*A sociedade medieval portuguesa*, 5- ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1987, p. 172) na legislação do século XV, a par de açoites e perfuração da língua. Sobre esse mesmo *corpus* legislativo se pronunciou Luís Miguel Duarte (*Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, pp. 361-362), com exemplos de castigos no pelourinho e associados a açoites.

<sup>27</sup> Conforme sublinhou Josep Lladonosa Pujol (*Lérida medieval*, Vol. II, 1975, p. 124) a esse propósito, "Ia presencia de una continua inmigración de gente venida de distintos âmbitos, en una ciudad situada en un território crucial, como pasadizo de culturas opuestas, y centro de comunicaciones entre dos reinos". Sugere-se a leitura do artigo de Jordi Bolos e Víctor Hurtado, "La xarxa viària catalana a l'Alta Edat Mitjana. Una aproximació des de Ia cartografia", *Anuário de Estudos Medievales*, Vol. 23, Barcelona, IMF/CSIC, 1993, pp. 3-26.

e que, a partir de finais do século XIII, possuiria o primeiro Estudo Geral de toda a Catalunha<sup>28</sup>. Lamentavelmente, a relevância desse vector, bastante marcante, da história local, sobretudo no período medieval, está desproporcionada da sua historiografia, visto o aspecto dos forasteiros ter sido pouco desenvolvido, quer ao nível do impacto colectivo no tecido urbano e enquanto influência do mundo exterior<sup>29</sup>, quer somente como elemento integrante de fenómenos minoritários, de marginalidade<sup>30</sup> ou não. Uma realidade por investigar, em que a presença de Rodrigo Vasques deverá, necessariamente, ser enquadrada<sup>31</sup>.

### Um Português como tantos outros da sua época

O crime de arrenegar Deus, a Virgem e os santos, "o «parente» afastado das manifestações heterodoxas"<sup>32</sup> seria corrente e quotidiano no Portugal de Quatrocentos<sup>33</sup>. Tal como ocorria nos vários reinos da Cristandade medieval, facto que levaria R. Muchembled a caracterizar o período em apreço como uma verdadeira «civilização da blasfémia»<sup>34</sup>. Apesar disso, ou talvez por isso, as autoridades não se cansavam de punir ou tentar punir, de modo a mitigar o delito, todos aqueles que o cometiam. Para tanto, determinavam leis e estabeleciam normas em que se contemplavam castigos de diversa espécie. E, em certos casos, eram mesmo aplicados. As suas vítimas bem sentiriam na pele a dureza de tais penas, como aconteceu ao Castelhana que sofreu uma perfuração na língua.

Embora seja difícil detectar casos análogos documentados em Portugal<sup>35</sup>, uma ordenação

<sup>28</sup> A primeira publicação exclusivamente dedicada à actualmente designada Universidade de Lleida intitula-se *Miscelania de trabajos sobre el Estúdio General de Lérida*, 2 vols., Lleida, Instituto de Estúdios Ilerdenses/CSIC, 1949-1950. Dignas de registo são, ainda, a obra de Josep Lladonosa Pujol, *L'Estudi General de Lleida dei 1430 ai 1524*, Barcelona, Institut d'Etudis Catalans, 1970, e a colectânea *700 Aniversari*, coord. Joan J. Busqueta Riu, Lleida, Universitat de Lleida, 1996. De destacar também o trabalho de Roser Gort Riera, "Universitat i societat urbana: PEstudi General de Lleida ai s. XIV", *El món urbà a la Corona d'Aragó, dei 1137 ais Decrets de Nova Planta. XVII Congrés d'Història de la Corona d'Aragó [Barcelona-Lleida, Setembre 2000]*, (no prelo).

<sup>29</sup> Existem apenas visões de conjunto, mas fornecendo pistas de investigação. O seu autor é um só e estão distribuídas pelas suas obras: Josep Lladonosa Pujol, *Història de Lleida*, Vol. I, pp. 671-678, 742-749 e Vol. II, pp. 76-83; *Lenda medieval*, T. II, pp. 103-128; e *Història de la ciutat de Lleida*, Barcelona, Curial, 1980, pp. 147-158, 221-224.

<sup>30</sup> São escassos exemplos de estudos específicos nessa área, e para além de Maria Pau Gómez, *Ob. cit.*, pp. 373-394, os dois artigos de Dolors Visa i Oro, "La societat lleidatana i la delinqüència a finals dei segle XIV", *Ilerda-Humanitats*, N.º XLVIII, Lleida, Institut d'Estudis Ilerdencs, 1990, pp. 175-181, e "Les dones i el món de la prostitució a finals dei s. XIV", *Miscel.lània. Homenatge a Josep Lladonosa*, pp. 315-321. Ainda de referir, embora eu não tenha consultado, o trabalho que terá sido o ponto de partida dos citados, consistindo na memória de licenciatura de Idem, *La societat lleidatana a finals dei s. XIV: conflictivitat social, delinqüència i penalització (1381-1383)*, Lleida, 1986 (texto mecanografado) (cito tal como vi mencionado, desconhecendo os elementos em falta).

<sup>31</sup> Nesse sentido, poderá revelar-se de grande utilidade a comunicação de Yolanda Enjuanes Alzuria, "Aproximado a PEstudi deis forasters a la Lleida de la primera meitat dei segle XV", *El món urbà a la Corona d'Aragó, dei 1137 ais Decrets de Nova Planta. XVII Congrés d'Història de la Corona d'Aragó [Barcelona-Lleida, Setembre 2000]*, (no prelo).

<sup>32</sup> Maria José Ferro Tavares, "Heterodoxia", *Dicionário de história religiosa de Portugal*, Vol. II, dir. Carlos Moreira Azevedo, [Lisboa], Círculo de Leitores, 2000, p. 363-

<sup>33</sup> Partilhando da ideia de Luís Miguel Duarte, "«A boca do diabo». A blasfémia e o direito penal português da Baixa Idade Média", pp. 64-65, 69. Embora sem apresentar qualquer exemplo, A. H. de Oliveira Marques (*Portugal na Crise dos séculos XIV e XV. Nova História de Portugal*, Vol. IV, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1987, p. 396) afirmou terem sido muitos os casos de blasfémia entre nós, repetindo aliás uma apreciação anterior, em que tinha recuado ao século XII (Idem, *A sociedade medieval portuguesa*, p. 171).

<sup>34</sup> Citado por Luís Miguel Duarte, *Justiça e criminalidade no Portugal medieval (1459-1481)*, p. 367.

<sup>35</sup> Maria José Ferro Tavares (*Ob. cit.*, p. 363) asseverou não ser fácil falar de questões como o delito da blasfémia no Portugal do Antigo Regime, em virtude da escassez de fontes. À parte da documentação relativa à Inquisição, fenómeno essencialmente quinhentista, todo o período se encontra "numa penumbra confrangedora", porquanto o

datada do reinado de D. Dinis mandava mutilar a língua e queimar o corpo do blasfemo<sup>36</sup>, pressupondo como causa da sua decretação a necessidade de uma eventual execução. E, à semelhança do que se verificava numa cidade como Lleida, o «pecado da língua» também estava associado à prática do jogo, esse eficaz fermento do oitavo pecado<sup>7</sup>, frequentemente refreado pela legislação régia. Nesse sentido, a primeira lei repressiva que se conhece proibia, em pleno século XIV, a existência de «tavolagens» públicas ou particulares e do jogo de dados, "*porque muitos homens nom esgardando o de Deus nem o gardamento da terra donde som dizendo muytas e maaspalavras em doestando Deus e a Sua madre e os santos. O monarca estatua coimas severas, pois considerava que "deste pecado e dos outros muytos som os homens emduzidos pello jogo dos dados e assinadamente ussam as tavolajeas nas praças"?*<sup>8</sup>.

Por outro lado, e como acontecia em qualquer burgo medieval, a actividade do jogo também se relacionava com o viajante em busca de trabalho ou apenas de passagem, mesmo que em contexto laboral. Rodrigo Vasques, com a sua presença em Lleida, bem poderia constituir um exemplo dessa vivência social. Como acontecia em qualquer burgo medieval, a actividade do jogo relacionava-se ainda com o forasteiro sem ocupação, diríamos hoje sem profissão, vivendo dos expedientes. Rodrigo Vasques, em Lleida, bem poderia constituir um exemplo desses fenómenos marginais. Poderia ter sido um delinquente, um vagabundo. Mas o acto de jogar e praguejar não impedia, por si só, o facto de poder ter sido um simples comerciante, mercador, homem de negócios. Na «civilização da blasfémia» até o monarca proferia palavras injuriosas<sup>9</sup>.

Fosse como fosse, Rodrigo Vasques era um Português que, à semelhança de tantos outros anónimos, na sua grande maioria desconhecidos da História, emigrara temporária ou permanentemente. Numa época em que, um pouco por toda a Europa, as condições de vida não ofereciam grandes expectativas, sobretudo para os menos abastados, obrigando a partir em busca de outras alternativas. Numa época em que também Portugal se encontrava em recuperação dos efeitos das crises que, ciclicamente, tinham pautado a segunda metade de Trezentos. O ano de 1407 não estava, pois, muito afastado desse clima de instabilidade que há muito se tinha instalado, consequência de sucessivas guerras, a que "acresciam a peste, a fome, as turbulências dos senhores e a agitação dos populares"<sup>10</sup>. Por conseguinte, do que se conhece actualmente sobre a conjuntura histórica das últimas décadas do século XIV e do princípio da centúria seguinte em Portugal, é permissível afirmar, sem incorrer no perigo da extrapolação, que Rodrigo Vasques foi um homem como tantos outros da sua época.

---

grande fundo documental limita-se à chancelaria régia, nomeadamente as cartas de perdão (objecto dos estudos de Luís Miguel Duarte, aqui considerados e onde o autor apresentou alguns casos de penas com perfuração na língua durante o reinado de D. Afonso V).

<sup>36</sup> "*Ley contra aqueles que renegam de Deus e de sancta Maria, que pena merecem: (...) elRey Dom Denis com conselho de ssa corte mandou e pospor ley përa todo senpre que daqui en deante quem quer que descreer de Deus e de sancta Maria sa madre e os doestar que Ihi tirem a língua pelo pescoço e o queymem*" {*Livro das Leis e Posturas*, transe, paleográfica Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Faculdade de Direito de Lisboa, 1971, p. 82).

<sup>37</sup> Utilizando as expressões de Luís Miguel Duarte, "«A boca do diabo». A blasfémia e o direito penal português da Baixa Idade Média", p. 62, 69.

<sup>38</sup> *Ordenações del-Rei Dom Duarte*, ed. Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, FCG, 1988, pp. 466-467. Citado por vários autores, como A. H. de Oliveira Marques {*Portugal na Crise dos séculos XLVe XV*, p. 482} e Luís Miguel Duarte (*Justiça e criminalidade no Portugal medieval (1459-1481)*, pp. 358-361). Este último, na esteira de Humberto Baquero Moreno ("Injúrias e blasfémias proferidas pelo homem medieval português na sua vida de relação social", *Tensões sociais em Portugal na Idade Média*, Porto, Livraria Athena Editora, [1975], pp. 81-112), elaborou uma sinopse da legislação régia e das determinações doutrinárias de produção nacional.

<sup>39</sup> Com exemplos apresentados por Jacqueline Hoareau-Dodinau (*Ob. cit.*, p. 203, nota 56), que considerou: "le blasphème n'est pas au Moyen Age le propre d'une catégorie sociale particulière. Les clercs blasphèment comme les gens de guerre, les nobles comme les manants" (pp. 203-204).

<sup>40</sup> A. H. de Oliveira Marques, "O Tempo das Crises", *Memória de Portugal. O milénio português*, coord. científica Artur Teodoro de Matos, [Lisboa], Círculo de Leitores, [2001], p. 212.

### Apêndice documental<sup>41</sup>

**1407, Agosto, 9? Lleida** - *As autoridades municipais de Lleida acusam Rodrigo Vasques de ter blasfemado, procedendo a um interrogatório a algumas das testemunhas da ocorrência e ao próprio acusado, que se encontrava detido, e chegando a deliberar uma sentença.* Arquivo Municipal de Lleida, *Llibre de Crims*, Reg. 803 (1407), fls. 93r.-94v. Ref.: Maria Pau Gómez, "La ciutat de Lleida contra blasfems, heretges i bruixes (s. XV)", *Miscel.lània. Homenatge a Josep Lladonosa*, Lleida, Institut d'Estudis Ilerdencs, 1992, pp. 373-394.

(Fl. 93r.) Ruy  
Vasqueg

Dimarts, a IX de agost, pervent a audiència dels honrats en Pere de Olzinelles, Regent lo I offici de loctinent per lo honrat en Francesch de Montboy, cort e veguer de Leyda, d'en Nadal Botella, d'en Nicolau I Agullo, <pahers>, que hun hom havia dit mal de nostro senyor Deus e de la Verge Maria, per que los dits cort I e pahers feeren lur enquesta en la manera següent.

Ramon Dez Prats testis qui jura dir veritat. Interrogat sobre la dita pervencio, respos I e dix que hun hom al qual dien Rodrigo - jugave e perdie dos diners I e lo dit hom prengue un diner e mes los en la bocha, <e hoi al testis> que dix aytals parau-les I o semblantes <lo dit hom>: "malgrado ne haia Dios qui es lo maior sancto que es en paradiso I e la puta de sancta Maria alevosa". E el testis dix-li que mal ho dehie e que si saig I hi havie que el lo farie metre en tal poder <que.l ne castigarien>, e ago li dix dues vegades I e en ago el dix ho a Pedro Rodea que.l ne fes anar. Interrogat qui hi havie que.u hois, respos e dix que lo fil d'en Berenguer Thomas, I lo d'en Guixos e d'altres. Interrogat de Instructione etcetera, dix que no.

Fuit sibi Injunctum etcetera.

Pere Thomas, fil d'en Berenguer Thomas, testis qui jura dir veritat. Interrogat sobre I la dita pervencio a el testis lesta, respos e dix que el testis mirave a huns qui I jugaven dela lo pont e havie y hun hom castella qui jugave e havie i perdut dos diners, e pres ne hu qui li-n havie remas e<sup>42</sup> mete.I-se entre I les dents e trenchatot, e quant ho hac fet dix lo dit hom: "o malgrado I ne haia Dios qui es el maior sancto qui es en<sup>3</sup> paradiso e la puta de I sancta Maria alevosa". E en Ramon Dez Prats, qui hi ere, dix que si el li I hoie dir altra vegada que el li farie fer mala obra; e lo dit hom I dix-li que non hagues grat e que que.l ne prehave el al dit Ramon. Interrogat qui hi havie, dix que Ramon Dez Prats, lo fil d'en Guixos, el testis e I en Ramon de la Porta e hun Navarro. Interrogat de Instructione etcetera, dix que no.

Fuit sibi Injunctum.

<sup>41</sup> Para a transcrição paleográfica, segui a generalidade das indicações de Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3<sup>a</sup> ed., Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1993. Mas, como se trata de uma língua estrangeira, optei por alterar a pontuação original (de resto, insuficiente) segundo o sistema moderno, de modo a tornar o texto mais inteligível.

<sup>42</sup> Segue-se «dix» riscado.

<sup>43</sup> Segue-se «sancta» riscado.

(Fl. 93v.)

Pere Mir, del loch de Palau de Riudevits, testis qui jura dir veritat. I Interrogat sobre la dita pervencio, respos e dix que el testis sehie al cap de la tau- I -la hon jugaven e non hoi be go que lo dit Rodrigo dix de Deu, mas I hoi que dix: "e la puta bagasa alevosa de sancta María"; e el gira la I cara que non volie hoir e anasen. Interrogat qui hi havie, dix que en Ramón Dez Prats, lo fil d'en Guixos I e d'altres. Interrogat de Instrukcione etcétera, dix que no.

Fuit sibi Injunctum.

Ramón de la Porta, misatge de la Paheria, testis qui jura dir veritat. I Interrogat sobre la dita pervencio a el testis lesta, respos e dix que hoy el testis ara I daquests dies que ere al cap del pont, que hun hom al qual dien Rodrigo, I e a son veïares es de Portugal o de Castella, qui jugave a la gra- I -hescha <que dix>: "o malgrado ne haia Dios e la puta alevosa de sancta María". I E dix-li Ramón Dez Prats: "o bacalar traydor a que has dit tant gran I malvestat". E dix el al dit en Ramón Dez Prats que<sup>44</sup> volie dir alevosa, I e lo dit Ramón li dix que fembra qui fahie cornut son marit; e ais I noy sab.

Interrogat per <qui> dix les dites paraules, respos e dix que per go com havie perdut I dos diners e ab les dents esmenuan hun diner.

Interrogat qui hi havie<sup>45</sup>, dix que Ramón Dez Prats, lo fil d'en Berenguer Thomas I e d'altres.

Interrogat de Instrukcione etcétera, dix que no.

Fuit sibi Injunctum etcétera.

(FL 94r.)

Rodrigo <Vasquef > de Santaren, del Regne de<sup>46</sup> Portugal, demanat en confesio I ens sagrament en quant tocha fet d'altri, testis qui jura dir veritat. Interrogat I sobre la dita pervencio a el testis lesta. Interrogat per que es pres, respos e dix que nos I sab.

Interrogat si el testis ha jugat poch dies ha pasats al cap del pont, respos I e dix que hoc.

Interrogat si perdie o guanyave, respos e dix que no perdie ni guanyave. Interrogat si ell confesant parti hun diner ab les dents, que tenie en la ma, res- I -pos e dix que no.

Interrogat si el confesant dix, partint lo diner o quant lo hac partit lo diner, I "malgrado ne haia Dios e la puta<sup>47</sup> bagasa alevosa de sancta María", I respos e dix que no.

Interrogat si ha corona, respos e dix que hoc; e com li fos guardat lo cap, fou I ist a vull que no porta ve ni tenie corona ni senyal de aquella. Interrogat de Instrukcione etcétera, dix que no.

Fuit sibi Injunctum etcétera.

Fuit publicata huius inquisicio per dictum dominum locumtenentem Curie, assistentibus I honorabilis Natale Boteylla et Nicholao Aguylo, paciariis, ibidem assistentibus, I die martis nona augusti anno a Nativitate Domini M<sup>Q</sup> CCCC<sup>Q</sup> séptimo, hora I quasi solle occassus. Qui delatus petere copiam, et, convessa copia, I fuit assignatum ad contradicendum dictis testibus ad diem sabbatum I proximum. Et assignarunt

<sup>44</sup> Repete «que».

<sup>45</sup> Segue-se <sobre> esborratado.

<sup>46</sup> Segue-se «Castella» riscado.

<sup>47</sup> Segue-se «basa» riscado.

eidem in procuratorem Raymundum Bonnasa I et in advocatum illum quem eius procuratorem nominaverit.

Testes: honorabiles Petrus ColH<sup>8</sup> et Raimundus Boxo, eives.

(PI. 94v.)

Em apres disapte, a XIII de agost, foren ajustais en Ia casa de Ia Paheria I los prohomens deius scrits

Borthomeu Sent Marti  
Francesch dei Bosch  
Francoy Cortit  
Bernat de Olzinelles

Pere Icart  
Guillem Çasala  
Pere Johan  
Antoni Ferrer

Lorenc Trullols  
Berenguer Ferrer  
Antoni de Ia Mora

Ab eonsell deis quais Io honrat en<sup>49</sup> Pere de Olzinelles, <donzell>, Regent Io offici I de cort per Io honrat en Francesch de Montboy, donzell, cort e veguer de Ia dita ciutat, I dona sentencia ai dit Rodrigo Vasqueç en Ia forma seguent;

hon nos en Pere de Olzinelles, <donzell>, Regent Io offici de cort per Io honrat en Francesch de Montboy, I donzell, cort e veguer de Ia dita ciutat per Io molt senyor Rey, vista Ia perven- I -cio en Ia present enquesta contenguda e los testes en aquella reebuts e les defensions I donades per Io dit Rodrigo, vistes encara ab diligencia reconegudes totes I e sengles coses en Ia present enquesta contengudes, ab eonsell deis honrats en Nadai I Botella e en Nicolau Agullo, pahers, e de deu prohomens e pus los quais I nos els dits pahers justam en Ia casa de Ia Paheria segons Io ordonament I dei senyor Rey, jutjam que Io dit Rodrigo corregue Ia ciutat ab los I acots açotant aquell e stigue tot Io jorn en Io costell en Ia placa, I e en aço Io dit Rodrigo sentecialment condempnam.

Lata fuit hec sententia per dictum dominum locumtenentem Curie, asistentibus dictis I honorabilibus paciariis, die sabbato XIII augusti, anno a Nativitate Domini M<sup>Q</sup> CCCC I septimo in curiis. Testes: discreti Franciscus Martini et Johannes Luppeti, in decretis I bachallarii.

<sup>48</sup> Segue-se uma palavra ilegível por estar riscada.

<sup>49</sup> Repete «en».